



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.009 de 26 de agosto de 2024

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS, que com este se pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal da Educação

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

Secretário Municipal da Saúde em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR – COMELS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município, criado nos termos e disposições da Lei Municipal nº 9.738, de 19 setembro de 2023, tem por finalidade propor políticas públicas e avaliar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Salvador.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS, observará, no exercício de suas competências prioritariamente, as seguintes diretrizes:

- I - fomento das práticas desportivas e de lazer no Município de Salvador;
- II - a promoção da valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico;
- III - apoio à gestão municipal, por meio do Órgão responsável, na articulação, formulação e gestão das políticas públicas da área de esportes e lazer;
- IV - estabelecimento de mecanismos de ação em articulação com os demais entes federados e a sociedade civil ligados ao esporte e lazer;
- V - monitoramento da execução da política do esporte e lazer, e do Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR;
- VI - acompanhamento à execução dos projetos esportivos e de lazer da Administração Municipal e de projetos da sociedade civil, apoiados pelo Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município;
- VII - a contribuição para o direcionamento de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador;
- VIII - a cooperação com outros Conselhos de Política de Esportes e Lazer, nos âmbitos Estaduais, Distrital e Federal, bem como com as confederações, federações, associações, clubes, organizações não governamentais e o setor empresarial vinculados ao esporte e lazer;
- IX - a prestação de informações, dentro de sua esfera de competência sobre proposições relacionadas às políticas públicas de esporte e lazer no Município;
- X - incentivo, apoio e acompanhamento do funcionamento de espaços e projetos esportivos de grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada;
- XI - a deliberação sobre resoluções referentes a assuntos esportivos no âmbito do Município;
- XII - a contribuição para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos organismos do esporte e lazer do Município;
- XIII - a indicação, ao gestor máximo do Órgão responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer no Município, de instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor;
- XIV - a colaboração, através de estudos, proposições, pessoal para a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - COMELS tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - Comissão de ética.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, a serem indicados pelo Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município.

§ 2º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 3º As Comissões permanentes e/ou temporárias poderão ser criadas com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

§ 4º A Comissão de Ética, será integrada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros, escolhidos em votação pela Plenária.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS, compete:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - avaliar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre manifestações que digam respeito a programas, competições e eventos da cidade que envolvam o esporte e lazer e práticas de atividades físicas;
- III - propor intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são competências objeto do Conselho;
- IV - elaborar e aprovar seu Regimento observando-se a legislação em vigor;
- V - constituir comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 5º À Presidência, compete:

- I - coordenar a gestão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador – COMELS, promovendo a interação, articulação e pactuação entre Poder Público e Sociedade Civil;
- II - convocar as reuniões, informando aos Conselheiros da ordem do dia;
- III - encaminhar os atos e proposições da Plenária ao Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município;
- IV - aplicar as sanções previstas neste Regimento, conforme decisões da Plenária;
- V - dar posse aos Conselheiros Titulares, bem como aos suplentes, quando ocorrer vacância/troca;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho, submetendo os casos omissões à apreciação da Plenária;
- VII - conhecer e difundir entre os Conselheiros o regimento interno, bem como a legislação pertinente às áreas do esporte e lazer.

Art. 6º À Plenária, instância máxima de decisão, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença física ou virtual da maioria simples dos membros do Conselho, compete:

- I - apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;
- II - alterar o regimento interno do Conselho, quando necessário;
- III - aprovar calendário anual das reuniões;
- IV - deliberar sobre os assuntos de competência do COMELS;
- V - propor a criação, alteração e dissolução de Comissões, bem como definir suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- VI - apresentar sugestões para a formulação da proposta orçamentária anual do município do Salvador, na área da Política Municipal de Esporte Lazer.

Art. 7º Às Comissões, instâncias permanentes e/ou temporárias que trata de temas específicos apresentados pela Plenária, compete:

- I - reunir integrantes do COMELS para debater questões específicas relacionadas às políticas do esporte e lazer;
- II - realizar estudos técnicos, sugerir proposições, apreciar e apresentar as matérias distribuídas pelo Presidente e emitir parecer;
- III - subsidiar a instrução de processos e elaborar documentos que contribuam para as decisões da Plenária;
- IV - sugerir a participação de especialistas para assessorá-las em assuntos relacionados à sua temática;
- V - organizar-se para discussão de temas representativos, de acordo com as demandas trazidas pela Plenária e da sociedade civil organizada que atua nas áreas do esporte e lazer no Município.

§ 1º As Comissões serão compostas por 03 (três) Conselheiros.

§ 2º Cada Conselheiro poderá participar de quantas comissões desejar, desde

que aprovado, por maioria simples, pela Plenária do Conselho.

§ 3º Cada Comissão escolherá um Coordenador que será automaticamente relator, a quem compete apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 4º Reuniões conjuntas com duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

§ 5º As Comissões permanentes terão seus temas escolhidos pela Plenária e no quantitativo máximo de até 5 (cinco) Comissões.

§ 6º Comissões temporárias estarão automaticamente dissolvidas uma vez concluída a tarefa para a qual foram incumbidas.

§ 7º As Comissões permanentes poderão ser dissolvidas ou reformuladas pela Plenária.

Art. 8º À Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos Conselheiros, compete:

- I - monitorar o cumprimento das normas de conduta éticas da sociedade e diretrizes dispostas neste Regimento;
- II - analisar e decidir acerca dos fatos ou atos submetidos à sua apreciação ou por ela levantados;
- III - encaminhar à Presidência parecer com as decisões.

Parágrafo único. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão que, se existente, será suprida pela invocação da Plenária com base neste Regimento e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e da eficiência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados como descritos abaixo:
- a) 01 (um) representante do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no Município;
- b) 01 (um) representante do Órgão responsável por desempenhar as funções em matéria de educação no Município;
- c) 01 (um) representante do Órgão responsável pela política de saúde pública no Município;
- d) 01 (um) representante do Órgão responsável pelas políticas de turismo e cultura no Município.
- II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – Bahia (CREF13-BA);
- III - 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil da área do esporte e lazer;
- IV - 01 (um) representante dos atletas e paratletas.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo Órgão / Entidade/Representação.

§ 3º O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 4º A entidade da Sociedade Civil que deseje indicar representante deve estar regularmente constituída e ter efetiva contribuição nas áreas do esporte, lazer e reconhecida idoneidade.

§ 5º Os Conselheiros da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão definidos em eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos que designa os termos e disposições da Lei Municipal nº 9.738, de 19 setembro de 2023.

§ 6º A Plenária decidirá sobre eleições suplementares em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo de Titulares e Suplentes.

Art. 10. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa ou convocação de seu Suplente, no período de 01 (um) ano;
- II - assumir cargo no serviço público municipal, quando este for representante da Sociedade Civil;
- III - deixar a representação do órgão público pelo qual foi indicado.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo qualquer membro da Plenária poderá comunicar os fatos à Presidência para providências.

§ 2º Em caso de renúncia de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo Suplente, que assumirá a condição de Titular.

§ 3º A renúncia ao mandato se dará por escrito, devendo ser protocolada junto à Presidência, a qual, na primeira reunião ordinária, comunicará o fato à Plenária.

§ 4º Constatada a vacância de titular e de suplente, por motivo de perda do mandato, a Presidência convocará eleição suplementar de Conselheiro da Sociedade Civil ou solicitará indicação do responsável pelo Órgão Público representado, para nomeação conforme disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador não será remunerada a qualquer título, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 13. As publicações oficiais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador serão encaminhadas ao Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município para publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua presidência ou maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em sessões abertas ao público, e seu funcionamento se dará da seguinte forma:

§ 1º Em caso de impedimento, o Conselheiro Titular poderá fazer-se representar pelo seu respectivo Suplente, informando a sua ausência, cabendo ao Secretário Executivo convocar seu Suplente com prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência e informar à Presidência.

§ 2º A convocação e pauta ou ordem do dia de cada reunião ordinária serão distribuídas com antecedência de pelo menos cinco (05) dias úteis.

§ 3º O tempo de cada reunião ordinária ou extraordinária não deverá exceder a 04 (quatro) horas e o tempo de exposição será definido pelos Conselheiros presentes na abertura de cada encontro de acordo com a pauta apresentada.

§ 4º O Secretário Executivo ou, na ausência deste, seu suplente lavrará ata de cada reunião, que será lida e votada para aprovação pela Plenária na reunião ordinária subsequente.

§ 5º Quando quaisquer membros do COMELS fizerem pedido de vistas aos atos ou proposições esta ação interromperá automaticamente a discussão sobre a matéria correspondente, ficando o membro do pedido obrigado a restituir o processo ou documento na reunião subsequente ou em prazo menor acordado.

§ 6º A presença dos Conselheiros será comprovada por livro próprio de frequência.

§ 7º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 15. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples à exceção da elaboração ou alteração deste Regimento que requer o voto de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Para que seja aberta a sessão ordinária ou extraordinária será necessário quórum de maioria simples dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, convocados na forma deste Regimento.

§ 2º A verificação do quórum mínimo será efetuada pelo Presidente do COMELS em primeira chamada no horário previsto para a reunião ordinária ou extraordinária; em segunda chamada após 30 (trinta) minutos e terceira chamada transcorridos 60 (sessenta) minutos do horário de início estipulado na convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, convocados na forma deste Regimento.

§ 3º Não havendo quórum mínimo exigido na terceira chamada, a sessão não será aberta, sendo lavrada a ata correspondente, fazendo nela constar Conselheiros presentes e ausentes, bem como pauta, data, horário e local da sessão subsequente.

§ 4º O Conselheiro convocado que se apresentar à reunião ordinária ou extraordinária após a terceira chamada não terá direito a voto nas decisões da Plenária ou, Comissão da respectiva reunião.

Art. 16. As sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - apresentação da ata da sessão anterior, sua leitura e, se aprovada, assinatura pelos Conselheiros que se fizeram presentes à reunião correspondente;
- II - verificação do quórum exigido para abertura da sessão;
- III - aprovação da Pauta do dia;



- IV - apresentação de temas extra Pauta, se houver, em número máximo de 2 (dois) por reunião, por ordem de apresentação ao Presidente do COMELS, que serão incluídos na Pauta da ordem do dia, se aprovados por maioria simples da Plenária;
- V - início dos trabalhos da ordem do dia;
- VI - discussão das matérias da Pauta e submissão à votação, quando couber, com apuração e apresentação do resultado, com exceção daquelas para as quais houver pedido de vista individual ou coletivo, caso em que a matéria será adiada para a reunião subsequente;
- VII - transferência para a ordem do dia da próxima reunião das matérias não exauridas nas fases de discussões ou em caso de empate em votações;
- VIII - o que ocorrer.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Cabe ao Presidente:

- do Conselho;
- I - dirigir os trabalhos da Plenária, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento
- II - representar ou fazer representar o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - definir pautas das sessões, aprovar a ordem do dia e submetê-la à Plenária;
- V - distribuir às Comissões os processos e as matérias específicas;
- VI - encaminhar ao titular do Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município matérias que dependam da homologação deste ou do Chefe do Poder Executivo;
- VII - fazer cumprir as decisões da Plenária;
- VIII - resolver questões de ordem.

Art. 18. Cabe ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, além das atribuições inerentes aos demais Conselheiros.

Art. 19. Cabe ao Secretário Executivo:

- I - preparar as pautas para a aprovação do Presidente e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferida pelo COMELS, providenciando às comunicações devidas;
- III - agendar as reuniões do Conselho, expedir e encaminhar a seus membros, as correspondências, avisos e convocações para as sessões;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos à presidência do COMELS;
- VI - manter protocolo de entrada de projetos, pedidos ou similares, a serem submetidos ao COMELS, bem como os acompanhando para informação aos interessados, até final decisão do COMELS;
- VII - exercer às demais atribuições inerentes às suas funções e aquelas determinadas pelo Presidente;
- VIII - Substituir o Presidente do Conselho e exercer outros encargos que lhe forem por ele atribuídos, quando do seu impedimento e do Vice-Presidente.

Art. 20. Cabe ao Conselheiro:

- I - participar das reuniões, justificando as suas faltas e impedimentos;
- II - estudar, examinar e relatar os assuntos levados à apreciação do Conselho, emitindo parecer;
- III - pedir vistas ao processo antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária;
- IV - debater e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- V - examinar as matérias submetidas ao Conselho, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo ações e medidas pertinentes para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;
- VI - requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- VII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- VIII - requerer, na forma regimental, a convocação de reunião extraordinária;
- IX - aprovar o calendário de reuniões para o ano subsequente;
- X - apreciar e assinar as atas de reuniões do Conselho;
- XI - propor alterações no presente Regimento;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Órgão responsável pelas políticas de esportes e lazer no Município, através de orçamento próprio, prestará o apoio técnico administrativo, operacional e de infraestrutura geral para o cumprimento de finalidade, competências, atribuições e pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador.

Art. 22. O ato de posse e investidura de mandato de Conselheiro Titular ou Suplente do Conselho

Municipal de Esporte e Lazer de Salvador implica compromisso solene de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Regimento e de todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Art. 23. A Plenária decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GILSON JOSÉ LIMA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Jardim Campo Verde – Tipo A2 – Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CAROLINE VITORINO FEITOSA DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JAQUELINE PAIM FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família San Martin III – Tipo A2 – Distrito Sanitário Liberdade, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **BEATRIZ DE AGUIAR GALVÃO**, do cargo em comissão Assistente Especial I, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 34189/2024 – SEMPRE e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 22/02/2024, o servidor **RUBEN ANGEL ZALDIVAR ARMUA**, matrícula 3016322, do cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, na área de qualificação de Analista de Infraestrutura e Obras Públicas, código 53001, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1143/2024 – SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/01/2024, o servidor **DIEGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3166891, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 112749/2024 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 02/06/2024, o servidor **MARCIO CARVALHO ALONSO**, matrícula 3115542, do Cargo de Professor Municipal IV, na área de qualificação de Língua Estrangeira Inglês, código 49010, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de agosto de 2024.